0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

-----CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 261/01

DATA: 03 de Julho de 2001.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder em forma de Comodato, incentivo à Instalação de Escola Profissionalizante no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Comodato, uma área de terras com 207.000 m² (duzentos e sete mil metros quadrados), referente ao lote nº 50 (cinqüenta), da Gleba 15-PO, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, , sob nº 2.257 (dois mil, duzentos e cinqüenta e sete), Perímetro sub-urbano, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, com uma construção em madeira com 99 m² e demais benfeitorias existentes que serão parte integrante do contrato, por um período de 21 (vinte e um) anos, podendo ser prorrogado por igual período, à Entidade ESCOLA PROFISSIONALIZANTE ARCANJO MIGUEL E AGROVILA ARCANJO RAFAEL — inscrita no CNPJ sob nº 95.590.881/0002-35, objetivando a instalação de uma Escola Profissionalizante, com fins filantrópicos, para colaborar com o Poder Público e demais entidades educativas, no sentido de solidariedade social, tendo como atividade principal proporcionar tratamento às pessoas com desajustes familiares em decorrência de problemas ocasionados pela dependência ao álcool, pessoas drogadas ou viciadas e que sejam internadas junto ao centro de tratamento da entidade.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo do Comodato a Entidade se obriga a retirar as construções executadas e de sua propriedade, devolvendo os imóveis citados no *caput* deste artigo à Prefeitura, livre de quaisquer ônus, ou indenizações.

- Art. 2°. Fica concedida à Entidade isenção fiscal concernentes aos tributos municipais incidentes ao ramo pelo período de até 05 anos.
- § 1°. A isenção referida no caput deste Artigo será adaptada quando da vigoração de Lei que regulamentará as cessões em comodato.
- § 2°. As normas e exigências para a Cessão em Comodato, serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.
- Art. 3º. Os imóveis, deverão ser devolvidos ao Município no término ou rescisão do Contrato, no mesmo estado em que foram entregues, não podendo o proprietário em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.
- Art. 4º. Havendo interesse em adquirir os imóveis, objetos desta Lei, o Comodatário deverá fazer a solicitação por escrito e, de acordo com a legislação pertinente, poderá participar de certame licitatório, após avaliação prévia e autorização Legislativa.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos três dias do mês de julho de dois mil

e um.

PUBLICADO		
Jornal :_	DE BELTRAD	
Edição :	2.067	
Data:	72-08.01	
		

Marjuci Mazueo Weiler Prefeita Municipal